



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3246/2009</b>		
Ementa <b>ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1621, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>22/07/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 3.246, DE 22 DE JULHO DE 2009**

**Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.621, de 23 de fevereiro de 1989 e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

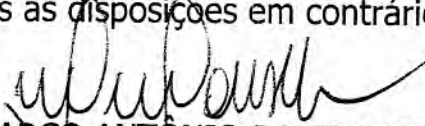
**Art. 1º** – O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.621, de 23 de fevereiro de 1989, passará a ter a seguinte redação, acrescido dos § 1º e 2º.

**"Art. 7º – A base de cálculo para cobrança do ITBI será o preço ou o valor econômico do negócio jurídico declarado no ato.**

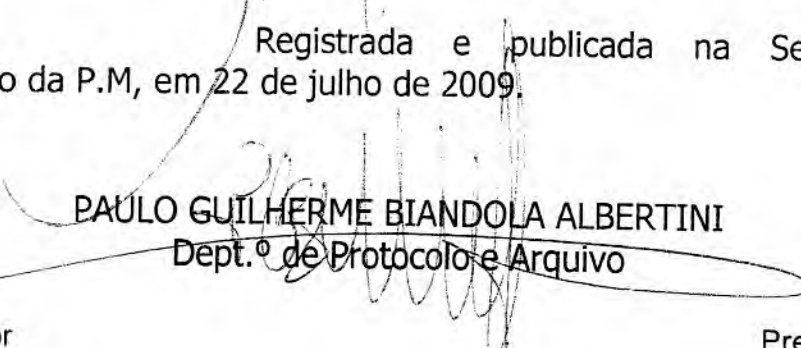
**§ 1º – Em se tratando de imóvel urbano, em hipótese nenhuma a base de cálculo poderá ser inferior ao dobro da base de cálculo do IPTU do exercício correspondente à transação.**

**§ 2º – Em se tratando de imóvel rural, em hipótese nenhuma base da cálculo poderá ser inferior ao valor fixado pelo Município."**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M, em 22 de julho de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo